



**PROJETO DE LEI** PL./0111.7/2018



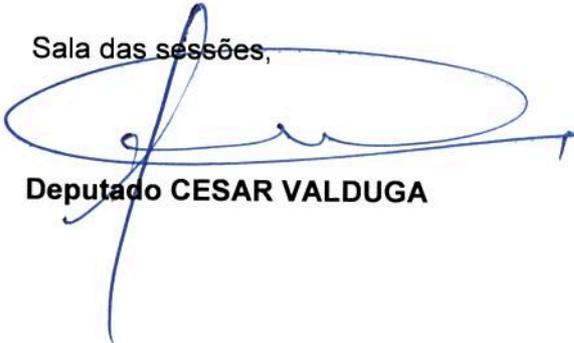
Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de abril, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

  
Deputado **CESAR VALDUGA**

|                         |
|-------------------------|
| Lido no Expediente      |
| 038ª Sessão de 02/05/18 |
| As Comissões de:        |
| (5) JUSTIÇA             |
| (23) DIREITOS HUMANOS   |
| (25) SAÚDE              |
| Secretário              |



## JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Fazenda, entre 2012 e 2016, foram registrados 3,5 milhões de casos de acidente de trabalho em 26 estados e no Distrito Federal. Esses casos resultaram na morte de 13.363 pessoas e geraram um custo de R\$ 22,171 bilhões para os cofres públicos com gastos da Previdência Social, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-acidente para pessoas que ficaram com sequelas. Nos últimos cinco anos, 450 mil pessoas sofreram fraturas enquanto trabalhavam.

O Brasil é a quarta nação do mundo que mais registra acidentes durante atividades laborais, atrás apenas da China, Índia e Indonésia.

Santa Catarina<sup>1</sup> infelizmente ocupa a segunda posição em gastos previdenciários com pagamentos de benefícios devido a afastamentos por doenças ocupacionais e acidentes de trabalho. O valor acumulado de 2012 a 2017 é de R\$ 1.375.577.561,77, ou seja, 9,8% do total nacional. O estado também é o segundo no ranking de dias de trabalho perdidos pela mesma causa: 30,7 milhões. Entre as 100 cidades brasileiras com mais afastamentos acidentários, dez são catarinenses. Somente no ano passado, 118 trabalhadores do estado morreram vítimas de acidente laboral. A média é de uma morte a cada três dias.

Entre as atividades com maior número de acidentes estão: Fundição de ferro e aço (9.932); Atendimento hospitalar (9.851); Abate de suínos, aves e outros pequenos animais (8.181); Hipermercados e supermercados (5.278); e, Coleta de lixo (3.911)

Somente em 2017, de acordo com o Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, Smartlab de Trabalho Decente do MPT/OIT, ocorreram em Santa Catarina **25,2 mil acidentes de trabalho** - no **Brasil** foram **574 mil** entre os trabalhadores registrados (celetistas).

Na divulgação de números pela Vigilância Sanitária, os técnicos informaram que de 2006 a 2015, SC registrou 2.674 acidentes de trabalho fatais

<sup>1</sup> Fonte: <http://www.abrilverde.com.br>



de acordo com o Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina. No mesmo período, o INSS registrou apenas 1.486, pois, são relativos somente aos acidentes de trabalho fatais com trabalhadores celetistas. Desse total, 93% do sexo masculino e 7% do sexo feminino. Os acidentes de transportes foram os recordistas de óbitos, com 52% do total apurado. As mortes por quedas ficaram em segundo lugar com 20% dos registros, em terceiro lugar com 11% aparecem as vítimas por esmagamentos, impactos e explosões, outros 8% por corrente elétrica, e 8% por causas variadas.

A análise de taxas de mortalidade por macrorregião em SC mostra que o risco de morte por acidente de trabalho no Meio Oeste (10,1 mortes para cada grupo de 100 mil trabalhadores) é três vezes maior do que na Grande Florianópolis (3,6 mortes para cada grupo de 100 mil trabalhadores). Os dados foram extraídos da declaração de óbitos.

Outro dado preocupante é do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS). Revela que neste período Santa Catarina liderou a média de taxas de mortalidade por acidentes de trabalho do Sul do Brasil, sendo o risco de morrer trabalhando de 7 mortes a cada grupo de 100 mil trabalhadores. No Paraná, a taxa média foi de 6,5/100.000, e no Rio Grande do Sul, foi de 3,8/100.000.

Com intuito de trazer à clareza da sociedade as questões da Segurança e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora foi criado o Movimento Abril Verde, com intuito de estabelecer ações coordenadas entre Governo, Empresas, Entidades e a Sociedade Civil que possam favorecer uma cultura de prevenção à Vida e à Saúde no ambiente de trabalho e fora dele.

Em sintonia com o Movimento Abril Verde foi editada a Lei n.º 17.389, de 20 de dezembro de 2017, instituindo o mês Abril da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, dedicado a ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho, no Estado de Santa Catarina e a Resolução n.º 005/2017, de minha autoria, instituindo o mês Abril Verde dedicado a ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O dia 28 de Abril é lembrado em várias partes do mundo como o Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. A data,



criada por confederações internacionais de trabalhadores, foi escolhida em razão do acidente com morte de 78 trabalhadores em uma mina no estado da Virgínia, Estados Unidos da América. No Brasil, essa data foi assumida oficialmente e, desde 2003, tem sido marcada por manifestações e debates organizados intersetorialmente, com participação de representações dos trabalhadores, de órgãos públicos e outras, visando aprofundar a reflexão e estratégias de enfrentamento da grave situação de saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, especialmente da ocorrência de acidentes e mortes no trabalho.

Considerando a conjuntura política atual, de quebra do regime democrático de direito e de propostas de reformas e mudanças constitucionais (reforma trabalhista, previdenciária, lei da terceirização) que apontam para a retirada de direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores e trabalhadoras no Brasil, é importante chamar a atenção para o grande risco de aprofundamento do desemprego, da precariedade das condições de trabalho e de saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Por isso entendemos importante instituir no Calendário Oficial do Estado uma data para reflexão sobre medidas de segurança e saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e na propagação de uma cultura prevencionista no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, e da relevância da matéria, contamos com o apoio dos membros desta Casa para a célere tramitação e aprovação da matéria.

  
Deputado **CESAR VALDUGA**